



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1050/2022

“ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, O CIDADÃO QUE COMPUSER MESA RECEPTORA DE VOTOS EM SEÇÃO ELEITORAL PELA JUSTIÇA ELEITORAL”.

A Prefeita Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica assegurada aos cidadãos, a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos, para qualquer cargo da Administração Municipal direta, indireta, Fundações Públicas e entidades mantidas pelo Poder Público municipal, destinado a todos aqueles que compuserem mesa receptora de votos em seção eleitoral da Justiça Eleitoral, no município de Macuco, em dia de eleição, considerando cada turno como uma eleição.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, valerá para a inscrição em um concurso público aberto nos dois anos seguintes ao da convocação para o serviço eleitoral.

Art. 3º - Para ter direito à isenção de que trata esta Lei, a comprovação do serviço prestado deverá ser efetuada através da apresentação, no ato de inscrição do concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo do convocado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 4º - Constituem a mesa receptora, um presidente, um primeiro e segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 5º - A isenção prevista por esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujo editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 12 de abril de 2022.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Marcelo Abreu Mansur.